



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**Faculdade de Direito**  
**Programa de Pós-Graduação em Direito**

**EDITAL Nº 20/2020**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE MESTRADO  
E DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,  
PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2021**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL 17/2020**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal Bahia, considerando os erros e omissões contidos quanto ao art. 1º, § 8º, art. 2º, §§11 e 12, e Art. 4º, §1º, Art. 5º, §6º, e Art. 7º, §5º, do Edital PPGD 17/2020, relativo à seleção ao ingresso no Programa, no ano de **2021 (1º semestre)**, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, nas **Áreas de Concentração** de (1) Mestrado: **DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA** e de (2) Doutorado: **JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E NOVOS DIREITOS**, faz saber:

Os seguintes artigos e parágrafos do Edital PPGD 17/2020 passam a ter ou constar com a seguinte redação:

Art. 1º, §8º: Caso um optante Negro (pretos e pardos) ou de uma das vagas previstas no Artigo 13, § 2º, da Resolução CAE n. 1/2017, obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas para esta modalidade (optante Negro).

Art. 2º, §11: Para o atendimento do quanto previsto no §3º, h, acima:

- a) é obrigatória a juntada de proposta de pontuação individualizada de títulos, sob pena de eliminação da seleção
- b) no caso de revista, o candidato deverá comprovar o estrato *qualis* da mesma. Será considerado o maior estrato *qualis* possuído pela revista, em qualquer área, considerando quer momento da publicação quer o momento da inscrição;
- c) não serão aceitos artigos, capítulos ou livros no prelo;
- d) apenas serão aceitas publicações de textos completos em anais, e não apenas resumos;
- e) em caso de artigo, capítulo de livro e publicação em anais, deverá ser apresentado o texto na integralidade, com referências de onde publicado;
- f) no caso de livro, deverá ser apresentada a ficha bibliográfica, capa e sumário;
- g) No caso de alguma publicação possuir correspondência superior a 75% do conteúdo de outra, deixar-se-á de computar aquela de menor pontuação.

Art. 2º, §12: No prazo de inscrição, o candidato poderá requerer a isenção das taxas previstas no §1º, comprovando inscrição no Cadastro Social das Pessoas Carentes do Governo - CadÚnico, ou estar incluído em outra hipótese de isenção de taxas assegurada pela UFBA. O comprovante acima referido deverá ser encaminhado juntamente com os demais documentos previstos para a inscrição na seleção. No caso de indeferimento do pedido de isenção, o recolhimento da taxa deverá ocorrer no prazo de dois dias a contar do edital ou do julgamento do eventual recurso, referidos no §6º acima, sob pena de exclusão da seleção. No caso da inscrição no CadÚnico, deverá ser encaminhada cópia do cartão ou documento oficial atualizado com o número do NIS, que poderá ser emitido através do site [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php); cópia de documento oficial de identificação com foto do titular do CadÚnico, quando não for o titular; e cópia de documento que comprove a relação entre o candidato e o titular do CadÚnico e NIS, quando não for o titular.

Art. 4º, §1º: São partes obrigatórias do anteprojeto:

Art. 5º, §6º: O resultado da prova de conhecimento jurídico específico será publicado no sítio eletrônico do Programa ([www.ppdg.ufba.br](http://www.ppdg.ufba.br)), provavelmente no dia **14/12/2020**. Eventual recurso deve ser veiculado em dois dias a contar da publicação do resultado e até às 23h59 do dia de vencimento do prazo. O Colegiado se reunirá para deliberar sobre os recursos eventualmente apresentados contra o resultado da prova no dia **17/12/2020, às 9h**. As provas serão gravadas, sendo o acesso restrito ao próprio candidato. Apenas serão admitidos recursos sobre erros formais ou materiais. Não serão admitidos recursos que busquem a reapreciação, pela Comissão ou pelo Colegiado do Programa, de conceitos atribuídos aos candidatos em razão das respostas oferecidas, ou baseados em que a resposta teria atendido à pergunta formulada.

Art. 7º, §5º: Só poderá matricular-se o candidato que já tenha colado grau ou realizado defesa de mestrado (quando for o caso) na data da matrícula.

Salvador, 5 de outubro de 2020.



Prof. Saulo José Casali Bahia  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito